



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O ETP (Estudo Técnico Preliminar) corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Esta contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da GOINFRA, o qual objetiva identificar a necessidade da sociedade e promover a melhoria da infraestrutura de nosso Estado. Assim, a GOINFRA, com compromisso de atender melhor aos anseios da sociedade goiana, obstina-se em executar obras, primando pela qualidade, legalidade e conformidade dos nossos processos de negócios.

1.2. Considerando a estrutura organizacional da Agência, compreende-se que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos integrantes do quadro permanente. Entretanto, no âmbito da Diretoria de Manutenção, verifica-se, atualmente, insuficiência de pessoal efetivo para atender plenamente às demandas operacionais e administrativas da unidade. Diante dessa limitação e para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a GOINFRA tem designado colaboradores contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado. A participação desses profissionais mostra-se imprescindível para o atendimento das necessidades técnicas e gerenciais da Diretoria, contribuindo, inclusive, para o processo de reestruturação e ampliação da agenda de atendimentos, especialmente no que diz respeito à condução dos processos relacionados à prestação de serviços de manutenção e operação rodoviária.

2. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Conservação Preventiva de Pavimentos Asfálticos faz parte do PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS – Lote 98, está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, em conformidade com as diretrizes estratégicas da administração estadual. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139/2022, a contratação está diretamente alinhada ao PCA vigente, sob o item nº 406438, o qual tem como objetivo identificar e atender às necessidades da sociedade, promovendo a melhoria da infraestrutura do Estado de Goiás. Essa ação está inserida no planejamento estratégico da GOINFRA, que visa à execução de obras com qualidade, legalidade e conformidade, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes governamentais.

2.2. Integração com o Orçamento Anual: Esta contratação está devidamente prevista na programação orçamentária da GOINFRA para o exercício de 2026, e os recursos serão oriundos da fonte **15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS**, conforme detalhado na Indicação Orçamentária - SISLOG nº [330971](#). A alocação orçamentária assegura a execução dos serviços dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo previsibilidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A contratação se encontra em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027, sendo diretamente vinculada ao Programa Rotas da Produção.

2.3. Consta também, o alinhamento com a iniciativa “Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal”, assegurando a manutenção de infraestrutura nos Municípios conveniados.

Programa: 1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO.

Eixo: Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Nome da Entrega: 19173 – Goiás em Movimento – Gestão da Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Descrição: Serviços de manutenção de vias urbanas recuperadas e patrulha mecânica conforme demanda.

Método de Comprovação: Percentual e Município.

2.4. A inclusão da contratação no PCA e seu alinhamento estratégico com o PPA e a LOA garantem transparência e rastreabilidade dos investimentos públicos, permitindo maior controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da celebração de convênio entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e Municípios de Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Mundo Novo, Novo Planalto e São Miguel do Araguaia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, e visa à execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos em vias urbanas das cidades. O programa tem como objetivo apoiar os municípios na preservação das condições de trafegabilidade de suas vias públicas, garantindo segurança, conforto e eficiência nos deslocamentos urbanos, além de auxiliar na racionalização do uso dos recursos municipais, minimizando gastos futuros com reconstrução ou restauração da malha viária.

3.2. As vias urbanas do Municípios apresentam sinais de degradação progressiva do pavimento asfáltico, em decorrência do envelhecimento natural da capa asfáltica, da ação climática e do tráfego constante de veículos. Essa deterioração compromete o desempenho funcional das vias, reduz a segurança viária, prejudica o escoamento de bens e serviços e eleva os custos de manutenção corretiva. Se não forem adotadas medidas preventivas oportunas, os danos tendem a se agravar, exigindo futuramente intervenções mais complexas e dispendiosas, com maior impacto sobre o erário municipal.

3.3. São diretamente interessados a população local, que utiliza as vias urbanas para deslocamento cotidiano e acesso a serviços públicos e privados; a administração municipal, responsável por garantir infraestrutura urbana adequada; a própria GOINFRA, enquanto gestora do programa estadual que viabiliza os recursos e coordena as ações em parceria com os municípios; e os comerciantes, empresários e transportadores, que dependem de vias seguras e em bom estado para a logística e mobilidade urbana.

3.4. A população espera maior segurança, conforto e fluidez no trânsito urbano. As prefeituras buscam ampliar a vida útil da malha viária com menor custo, evitando a necessidade de ações emergenciais de recuperação. A GOINFRA pretende garantir a efetividade do programa, com entregas que impactem positivamente a infraestrutura dos municípios. Já o setor produtivo local visa melhores condições de tráfego que favoreçam o crescimento econômico e a redução de perdas operacionais.

3.5. O interesse público reside na promoção da mobilidade urbana segura, eficiente e contínua, mediante a conservação da infraestrutura asfáltica existente. Ao assegurar a integridade do pavimento, evitam-se prejuízos à coletividade, reduzem-se os custos com reparos emergenciais e melhora-se a qualidade de vida da população. A atuação preventiva também reflete o compromisso da Administração com a economicidade, sustentabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.6. A execução dos serviços de conservação preventiva resultará em redução da deterioração da malha viária, com aumento de sua vida útil; em melhoria das condições de tráfego, com mais segurança, conforto e menor risco de acidentes; na diminuição dos custos operacionais com manutenções corretivas e emergenciais; na valorização dos espaços urbanos, com impacto positivo sobre o comércio, os serviços e a circulação de pessoas e mercadorias; e por fim, no atendimento às metas do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, contribuindo para o fortalecimento da parceria entre Estado e Municípios.

3.7. O foco do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios adere a serviços de conservação urbana e sinalização horizontal e limita-se a serviços que não alteram a estrutura do pavimento existente. Os serviços serão executados em trechos previamente indicados pelos Municípios, com base nos quantitativos anexados a este estudo técnico preliminar e nas diretrizes técnicas da GOINFRA.

3.8. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos nas vias urbanas do Municípios de Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Mundo Novo, Novo Planalto e São Miguel do Araguaia. A iniciativa está diretamente relacionada à atividade-fim da GOINFRA de promover melhorias na infraestrutura urbana e viária estadual. A medida busca preservar a qualidade do pavimento, garantir segurança aos usuários, reduzir custos públicos e fomentar o desenvolvimento urbano de forma planejada e sustentável.

3.9. Nessa situação, a DMA (Diretoria de Manutenção) solicitou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos em vias urbanas dos logradouros fornecidos pelos Municípios ao celebrarem o aditivo de convênio, baseado nos quantitativos anexados nos autos, conforme (SISLOG nº [328952](#)).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos indispensáveis:

- I. Reestabelecer as condições de trafegabilidade e segurança das ruas e avenidas;
- II. Conclusão em tempo hábil ao estabelecido em projeto;
- III. Não ultrapassar a disponibilidade orçamentária;
- IV. Atender a critérios e práticas de sustentabilidade garantindo a capacidade de uso consciente dos recursos.

4.2. Todo e qualquer serviço deverá ser executado em conformidade com as instruções de serviços, especificações da GOINFRA e que satisfaçam e atendam as normas técnicas vigentes da ABNT.

4.3. O Responsável Técnico deverá declarar à contratante que conhece todas as condições do local da obra, aceitação e submissão ao projeto e seus documentos complementares, e que acompanhará e assumirá integral responsabilidade pela execução e segurança dos serviços e da obra contratada; os serviços serão acompanhados e fiscalizados a qualquer tempo pela fiscalização da obra, para verificar o fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.4. O projeto deverá ser executado utilizando de todos os conceitos técnicos necessários para garantir a máxima eficiência e qualidade da obra.

4.5. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

4.5.1. A contratação deverá observar rigorosamente os dispositivos da legislação vigente e as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto:

- a. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** a execução do contrato, especialmente em relação à eficiência, publicidade, legalidade e desenvolvimento sustentável, deverá obedecer à Nova Lei de Licitações – NLL. Dessa forma, a contratada deverá também cumprir a NLL, ressaltando-se os conceitos do art. 6º, que definem requisitos para serviços técnicos especializados, no caso desta contratação, serviços de engenharia.
- b. **Normas Técnicas GOINFRA, DNIT e ABNT:** os projetos de obras de pavimentação e manutenção viária deverão ser executados em conformidade com as instruções e manuais específicos, tanto da GOINFRA e DNIT, quanto da ABNT.
- c. **Legislação Federal:** de forma geral, além da NLL, cita-se a Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 13.709: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- d. **Legislação Estadual:** também, amplamente, considera-se a Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obras públicas e serviços de engenharia firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 – Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.
- e. **Decretos Estaduais:** além de todos os decretos estaduais que, por ventura, possam aderirem ao objeto em contratação: Decreto nº 10.139/2022: Estabelece o Plano de Contratações Anual; Decreto nº 10.207/2023: Define a etapa preparatória das contratações; Decreto nº 10.359/2023: Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; Decreto nº 10.216/2023: Define as atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações; Decreto nº 10.333/2023: Atribui à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás.

4.6. REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

Padrões Mínimos de Qualidade:

4.6.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA, garantindo que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos em todas as etapas do processo. As determinações previstas nas Normas Técnicas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do DNIT, deverão ser observadas sempre que aplicáveis.

4.6.2. A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

1. GOINFRA ES-SIN 002/19 – Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário sinalização vertical;
2. GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias;
3. GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas;
4. GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação;
5. GOINFRA MED-PAV001/2019 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, que tem como objetivo apresentar os critérios de medição para os grupos de serviços de pavimentação correlacionando seus códigos de composições de preço unitário e especificações de serviços da Agência;
6. GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
7. GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.

4.6.3. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios previamente definidos nos projetos técnicos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

4.6.4. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela GOINFRA e, nos casos omissos, às normatizações do DNIT. Além disso, todas as legislações aplicáveis deverão ser respeitadas, garantindo que a execução contratual atenda aos requisitos técnicos e legais vigentes.

4.6.5. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados dos controles realizados e das adequações efetuadas durante a execução dos serviços, de forma a garantir transparência e rastreabilidade em todas as etapas do contrato. Esses registros serão compartilhados periodicamente com a fiscalização para garantir o alinhamento aos padrões de qualidade exigidos.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

4.7.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- b. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;
- c. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

4.7.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

4.7.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Licenciamento do canteiro de obras;
- b. Outorga ou dispensa de recursos hídricos;
- c. Comprovantes de destinação adequada de resíduos;
- d. Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

4.7.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

- a. Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
- b. Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
- c. Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
- d. Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias;
- e. Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
- f. Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
- g. Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
- h. Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
- i. Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
- j. Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
- k. Cumprir rigorosamente as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas;
- l. Fornecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
- m. Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
- n. Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

4.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

4.7.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

4.7.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

4.7.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

4.7.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

4.7.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

4.7.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

4.7.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

4.7.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

4.7.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

- a. Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
- b. Combater a discriminação em todas as suas formas;
- c. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
- d. Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

4.7.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

4.8.1. A contratada deverá manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8.2. Todas as informações e dados pessoais deverão ser tratados como estritamente confidenciais, limitando o acesso a tais informações apenas aos funcionários que necessitem delas para o desempenho de suas funções.

4.8.3. Manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante ou por terceiros a tais documentos.

4.8.4. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, a contratada concorda em estabelecer acordos escritos que garantam a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados estabelecidas.

4.9. GARANTIA DE CONTRATO

4.9.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, e conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.9.2. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

4.9.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.4. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a garantia deve ser fornecida antes da assinatura do contrato.

4.9.5. A título de esclarecimento, trata-se de garantia contratual, ou seja, deve ser ofertada na fase contratual, e não como requisito de habilitação da licitação.

4.9.6. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista seguro-garantia.

4.9.7. O edital e o contrato deverá oferecer maiores detalhes sobre as regras aplicáveis à garantia de execução contratual, incluindo as condições específicas de cada modalidade, os prazos e as obrigações relacionadas.

4.10. NULIDADE DOS CONTRATOS

4.10.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c. Motivação social e ambiental do contrato;
- d. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- f. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- g. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- h. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- i. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- j. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

4.10.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

"Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

4.11. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e durabilidade da obra executada, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

4.11.2. Para trechos que receberão serviços de Microrrevestimento asfáltico, o tempo de garantia será de 2 (dois) anos, devendo a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.11.3. Para trechos que receberão serviços de aplicação de CBUQ, a garantia dos serviços que serão executados pelo contratado, será aquela disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de

2002, no seu art. 618:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

4.11.4. Em observância à Norma IT - 004/2023 – GOINFRA, que regula a garantia quinquenal, a CONTRATADA será responsável por assegurar a plena funcionalidade e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento da obra.

4.11.5. Durante o período de garantia, qualquer anomalia ou patologia identificada, que comprometa a estrutura, a segurança ou a funcionalidade da obra, deverá ser imediatamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente da natureza do defeito.

4.11.6. Para atender às condições de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra:

1. Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais utilizados e dos métodos de execução empregados;
2. Manual de manutenção preventiva e corretiva, incluindo orientações técnicas para garantir a longevidade da infraestrutura entregue;
3. Declaração formal de garantia, detalhando as condições e abrangência da mesma.

4.11.7. Os prazos de garantia não eximem a CONTRATADA de outras responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, nem limitam a aplicação de sanções previstas na legislação em caso de descumprimento.

4.11.8. Em situações de urgência ou risco iminente à segurança pública decorrentes de falhas na execução ou materiais empregados, a CONTRATANTE poderá realizar reparos emergenciais, notificando a CONTRATADA e resguardando-se o direito de reembolso dos custos envolvidos.

4.11.9. Todas as ações de garantia deverão ser executadas pela CONTRATADA com observância às normas técnicas vigentes, incluindo aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

4.11.10. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, além da responsabilidade civil pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

4.12. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

4.12.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, promovido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, por intermédio da Diretoria de Planejamento – DPL, visa a celebração de convênios e aditivos com a gestão dos municípios goianos para a realização de serviços de conservação asfáltica e sinalização horizontal da malha viária urbana em pontos definidos por cada Prefeitura.

5.2. Nesse sentido, fora elaborada a Cartilha de Orientações Gerais, anexada sob o número (SISLOG [328951](#)), contendo informações acerca do Programa e predefinições das soluções técnicas que poderão ser adotadas pela GOINFRA na execução dos serviços, quais sejam:

- a. **Rejuvenescimento ou selagem de trinca:** Microrrevestimento à frio em 2 camadas de 1,0 cm cada, sem compactação + Reparo Superficial e Reparo Profundo;
- b. **Reperfilamento:** CBUQ (Esp. 2,5 cm) + Reparo superficial e Reparo Profundo.

5.3. A escolha pela solução mais adequada e dos logradouros atendidos dar-se-á exclusivamente pela Prefeitura, ente responsável pelos levantamentos físicos, salientando-se que a solução de Reperfilamento com CBUQ só será aplicada em vias coletoras ou de trânsito mais elevado.

5.4. Deste modo, e em atendimento ao Plano de Trabalho, é obrigação de cada município, conforme item “e) DAS OBRIGAÇÕES”, a elaboração do levantamento dos quantitativos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como o cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, mapa iluminado e as demais documentações necessárias para elaboração do Convênio/aditivo, sendo de responsabilidade do corpo técnico do município (RT) as informações quanto as soluções indicadas para cada via e suas respectivas áreas.

5.5. Sendo certo, portanto, que as soluções foram determinadas pelo corpo técnico de cada município, em função das condições das vias selecionadas, tem-se para:

1. MUNICÍPIOS DE DIORAMA, DOVERLÂNDIA, FAZENDA NOVA, MUNDO NOVO, NOVO PLANALTO

a) Impermeabilização, rejuvenescimento e reperfilamento do pavimento com **microrrevestimento à frio** (2 camadas de 1,0 cm sem compactação) + reparos (superficiais e profundos);

b) Execução da Sinalização Horizontal: Caiação, pintura horizontal e instalação de tachas reflexivas bidirecionais.

▪ MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

a) Impermeabilização, rejuvenescimento e reperfilamento do pavimento com **CBUQ** de 2,5cm de espessura + reparos (superficiais e profundos);

b) Execução da Sinalização Horizontal: Caiação, pintura horizontal e instalação de tachas reflexivas bidirecionais.

5.6. Levantamento de Mercado e Análise Comparativa das Alternativas Técnicas

5.6.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas técnicas possíveis à execução dos serviços de conservação de vias urbanas, considerando os parâmetros definidos pelo Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios. O objetivo é avaliar a economicidade, viabilidade técnica e a vantajosidade da adoção das soluções de Microrrevestimento à frio em 2 camadas de 1,0 cm cada, sem compactação + Reparo Superficial e Reparo Profundo e Reperfilamento - CBUQ (Esp. 2,5 cm) + Reparo superficial e Reparo Profundo em comparação à execução de um novo pavimento asfáltico.

5.6.2. Para subsidiar a estimativa de custos e a definição das soluções mais adequadas, foi realizado levantamento de mercado com base em contratos e planilhas de referência da GOINFRA, bem como em orçamentos referenciais. Essa análise permitiu estimar os custos médios por metro quadrado (m²) para cada alternativa, considerando condições semelhantes de execução e abrangência dos serviços.

5.6.3. A análise comparativa indicou que as soluções predefinidas pelo Programa Microrrevestimento a Frio e Reperfilamento com CBUQ apresentam a melhor relação custo-benefício para a conservação e prolongamento da vida útil do pavimento existente, reduzindo significativamente os custos de investimento público, sem comprometer a segurança, a durabilidade e a trafegabilidade das vias.

5.6.4. Embora a execução de um novo pavimento asfáltico seja tecnicamente mais durável, seu custo pode ser até sete vezes superior às soluções de manutenção superficial, além de demandar maior tempo de obra e gerar impactos locais. Considerando que o objetivo do Programa é a conservação de vias urbanas já pavimentadas, e não a reconstrução integral, as alternativas de microrrevestimento e reperfilamento mostram-se as mais adequadas e vantajosas sob os aspectos técnico e econômico.

5.6.5. Dessa forma, a Administração Pública opta pela adoção das soluções de conservação asfáltica (Microrrevestimento ou Reperfilamento), atendendo aos princípios da eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade e viabilidade econômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços de Conservação Preventiva de Pavimentos, têm como propósito revitalizar a utilidade dos pavimentos por meio de intervenções superficiais, como reperfilamento asfáltico e rejuvenescimento da camada superior. Essas ações podem ser combinadas com reparos localizados e profundos, realizados pontualmente nas áreas afetadas das vias públicas, conforme necessário.

6.2. As soluções apontadas por cada Município serão apresentadas a seguir:

1. Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Mundo Novo, Novo Planalto

O Microrrevestimento à frio, em duas camadas de 1,0 cm cada, sem compactação, juntamente com os serviços de Reparo Superficial e Reparo Profundo, tem se mostrado uma solução promissora para a recuperação da infraestrutura rodoviária no Brasil, que resulta em uma melhoria significativa da qualidade da superfície do pavimento, além de ser uma opção mais econômica e sustentável do que outras formas de reparo, apresentando as seguintes características:

1. Rejuvenescimento do asfalto: Contribui na conservação do pavimento por mais tempo que outros procedimentos existentes;
2. Durabilidade: Os pavimentos que usam essa técnica precisam de menos manutenção ao longo do tempo;
3. Custo-benefício: Em relação aos demais procedimentos, tem uma grande vantagem, tornando-o uma opção econômica favorável;
4. Rápida aplicação: Por apresentar ruptura rápida, permite a liberação do tráfego em curto período;

A definição do escopo da contratação, a natureza do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a abrangência, as responsabilidades e atribuições da licitante vencedora, bem como todos os detalhes da contratação postulada, deverão ser definidos no Termo de Referência. Deverão ser seguidas todas as diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e, ainda, as prerrogativas legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

▪ São Miguel do Araguaia

Para os serviços de reperfilamento, foi adotado o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com espessura de 2,5cm, juntamente com os serviços de Reparo Superficial e Reparo Profundo, devido aos seus diversos benefícios, destacando em diversas características, dentre elas:

1. Ação ligante: O CBUQ possui uma ação ligante que ajuda a unir os componentes do pavimento;
2. Impermeabilização: proporciona uma excelente impermeabilização, protegendo o pavimento contra a infiltração de água;
3. Propriedade adesiva e pouco reativa: Isso permite que o CBUQ se ligue bem aos agregados sem reagir quimicamente com eles;
4. Longa vida útil: Conhecido por sua durabilidade, o que significa que os pavimentos que usam CBUQ precisam de menos manutenção ao longo do tempo;
5. Resistência aos impactos de veículos com carga pesada: Isso torna o CBUQ ideal para uso em estradas e outras áreas que precisam suportar tráfego pesado;
6. Facilidade de reparo: Caso seja necessário fazer reparos futuros, o CBUQ é um material mais fácil de ser encontrado;
7. Além disso, o CBUQ é produzido à altas temperaturas, o que garante que o ligante betuminoso seja incorporado a um conglomerado de agregados. Isso resulta em um acabamento nivelado e resistente para a pavimentação.

A definição do escopo da contratação, a natureza do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a abrangência, as responsabilidades e atribuições da licitante vencedora, bem como todos os detalhes da contratação postulada, deverão ser definidos no Termo de Referência. Deverão ser seguidas todas as diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e, ainda, as prerrogativas legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.3. Prazo de Execução e Vigência do Contrato

6.3.1. O prazo de execução contratual será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela administração.

6.3.2. A vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133.

6.3.3. Cronograma de execução: A execução do objeto contratado será conduzida de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante o processo licitatório e aprovado pela Administração Pública antes do início das atividades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades estimadas foram levantadas pela equipe técnica (RT) dos Municípios, conforme anexos "Levantamento de Quantitativos dos Municípios" (SISLOG nº [328952](#)) e "ART'S de Quantitativo/Levantamento dos Municípios" (SISLOG nº [328958](#)) .

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado foi apresentado pela equipe técnica de cada prefeitura:

- a. Município de Diorama: R\$ 1.568.256,16;
- b. Município de Doverlândia: R\$ 2.172.611,41;
- c. Município de Fazenda Nova: R\$ 997.820,66;
- d. Município de Mundo Novo: R\$ 1.089.368,59;
- e. Município de Novo Planalto: R\$ 1.734.711,58;
- f. Município de São Miguel do Araguaia: R\$ 2.501.826,22;

8.2. Estima-se um valor total de **R\$ 10.064.594,62 (Dez milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios tem como premissa a firmação de convênios com os municípios, para prestação dos serviços de execução de conservação preventiva de pavimentos asfálticos urbanos. A divisão em lotes se dá, devido a esses convênios serem firmados de forma gradual, visando a melhor logística, economicidade e promovendo nas contratações a ampliação da competição.

9.2. A presente contratação será realizada em Lote único, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º que apresenta:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Sob o aspecto do custo para a Administração, o fracionamento do objeto em lotes acarretará perda de economia e eficiência, além da inviabilidade técnica evidenciada acima.

9.4. O parcelamento por outro lado acarretaria em maior custo para a administração pública, seja pela gestão de mais contratos para execução do mesmo objeto, ou seja, com a realização de mais licitações, além dos riscos de fracasso por falta de candidatos.

9.5. Sob o aspecto do dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, para o caso do objeto deste E.T.P. podemos analisar as recomendações do Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário.

[Voto]5. “Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos

editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (grifo nosso), tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'.6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica (grifo nosso) e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. (grifo nosso) 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços cuja serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão natureza é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos coordenados e, econômicos por vezes, caso concreto condizem com o seu não-parcelamento interdependentes. (grifo nosso)''

9.6. O não parcelamento do objeto em lotes estabelecidos justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

1. Racionalização dos Custos e Eficiência Operacional: O parcelamento em lotes exigiria a mobilização de múltiplas frentes de trabalho, aumentando os custos com transporte, armazenamento de insumos, deslocamento de equipes e mobilização/desmobilização de equipamentos em cada lote. A contratação de um único executor possibilita melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos indiretos.
2. Unificação dos Procedimentos Executivos e de Fiscalização: A execução por um único contratado garante a padronização dos métodos construtivos, evitando discrepâncias técnicas entre diferentes empresas que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade das obras. Além disso, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a gestão contratual será unificada, facilitando o controle e a coordenação dos serviços.
3. Garantia da Harmonia Técnica e de Prazos: Caso houvesse divisão em lotes, diferentes empresas poderiam ser contratadas, resultando em cronogramas desalinhados e interferências entre as frentes de trabalho. A execução integral do objeto por um único contratado assegura a coerência na sequência dos serviços, reduzindo riscos de atrasos e garantindo a entrega simultânea de todos os serviços.

9.7. Considerando o mercado fornecedor e a especificidade do objeto deste estudo, conclui-se que o parcelamento levaria a perda de escala, e não resultaria em melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade. Além disso, como existe relação entre os serviços objeto de contratação, o seu objetivo seria comprometido se parcelado. Considerando que o parcelamento dos serviços deste objeto não se mostra economicamente vantajoso ou tecnicamente viável, não será realizado o parcelamento da solução.

9.8. Diante do exposto, a não divisão do objeto em lotes mostra-se a solução mais técnica, econômica e eficiente para a execução do objeto, assegurando a otimização dos recursos públicos e a adequada entrega dos serviços, deste modo a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por lote único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação é considerada correlata, uma vez que trata de objeto semelhante a outras contratações – Execução de Serviços de Conservação Preventiva de Pavimentos Asfálticos, porém tecnicamente independente, não configurando contratações interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O resultado pretendido para os serviços de Conservação Preventiva de Pavimentos Asfálticos é a melhoria das condições gerais da via, buscando garantir a segurança, eficiência e conforto para os usuários.

MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA

1. Redução de acidentes;
2. Adequação de sinalização horizontal.

AUMENTO DA CAPACIDADE E EFICIÊNCIA

1. Melhoria da capacidade de fluxo de tráfego;
2. Redução de congestionamentos.

QUALIDADE DO PAVIMENTO

1. Redução de buracos e desníveis;
2. Aumento da vida útil do pavimento.

MELHORIA DA QUALIDADE DO DESLOCAMENTO

1. Redução de solavancos e vibrações;
2. Melhoria na visibilidade e iluminação noturna.

IMPACTO ECONÔMICO

1. Estímulo ao desenvolvimento econômico da região;
2. Facilitação do transporte de mercadorias.

11.2. O resultado global deve ser uma via mais segura, eficiente, sustentável e capaz de atender às necessidades crescentes de mobilidade, contribuindo para o desenvolvimento dos Municípios.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO

12.1. Para viabilizar a execução contratual com segurança jurídica, eficiência e conformidade normativa, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, em observância ao Decreto Estadual nº 10.207/2023:

Indicação dos Recursos Financeiros Disponíveis

12.1.1. A contratação está prevista no orçamento da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), com recursos próprios destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica, conforme planejamento anual de investimentos em infraestrutura viária. A previsão orçamentária e a respectiva dotação já foram incluídas no Plano de Obras 2024–2027 da GOINFRA.

Licenças, Outorgas e Autorizações

12.1.2. As licenças, outorgas e autorizações ambientais eventualmente necessárias para a execução das obras nos pontos em questão ficarão a cargo da Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB/GOINFRA), responsável pela adoção das providências cabíveis junto aos órgãos competentes, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente e a regularidade das intervenções.

Intervenções Técnicas e Ajustes Preliminares

12.1.3. Não são necessárias intervenções de engenharia ou ajustes prévios à licitação.

Forma de Execução do Objeto

12.1.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários por conta da contratada. A execução seguirá conforme cronograma físico-financeiro aprovado e supervisionado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários (MA-GEMRO).

Adequações Logísticas, de Pessoal ou Infraestrutura

12.1.5. Não há necessidade de adaptações internas de ordem logística, estrutural ou procedimental por parte da GOINFRA. A estrutura organizacional já existente é suficiente para garantir a gestão e fiscalização do contrato. Contudo, está prevista a designação formal de equipe técnica qualificada para fiscalização *in loco*, com apoio de supervisores e engenheiros da Gerência responsável.

Capacitação e Suporte Técnico

12.1.6. Os servidores que atuarão na fiscalização já possuem experiência consolidada em contratos similares. Caso necessário, a GOINFRA poderá promover ações pontuais de capacitação técnica para atualização quanto às peculiaridades do objeto.

12.2. Todas essas providências visam assegurar que a contratação ocorra com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e efetividade, maximizando os resultados pretendidos e garantindo a entrega de uma infraestrutura de qualidade para os Municípios beneficiados.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que a empresa contratada, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	
Possíveis Impactos Negativos	Possíveis Soluções
Animais soltos na pista (equinos, bovinos e animais domésticos) e acidentes constantes.	Fiscalizar, comunicar aos responsáveis para recolher os animais e autuar proprietários.
Erosões em taludes, saídas de bueiro, caixas de empréstimo.	Controlar as erosões de maneira a estabilizar o solo, uso de pedras, gabiões, revegetação e outras medidas necessárias.
Contaminação do solo e da água com ligantes betuminosos.	Instalar os depósitos de ligantes betuminosos em locais afastados de cursos d'água, utilizar caixas de areia, promover a destinação adequada de resíduos e outras medidas possíveis.
Extração de material em Jazidas, promovem a alteração da topografia e composição vegetal.	Promover a recomposição da área das jazidas: Topográfica e plantio.
Os equipamentos utilizados na obra podem emitir gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.	Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços de Conservação Preventiva de pavimentos se tornam viáveis pois garantem um resultado global reestabelecendo logradouros mais seguros, eficientes, sustentáveis e capazes de atender às necessidades crescentes de mobilidade, contribuindo para o desenvolvimento dos Municípios.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

15.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários